SEL SECRETARIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (e-DOLM), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.

A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, estado do Maranhão, faz saber que APROVOU e PROMULGOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Parágrafo único - O (e-DOLM) substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

- **Art. 2º -** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), será publicado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de São P. da Água Branca- www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br. e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamentos que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 1°- O (e-DOLM) será disponibilizado diariamente, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no município de São Pedro da Água Branca/MA e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
- § 2°- A data constate no (e-DOLM) responderá a data de sua disponibilização.
- § 3°- O primeiro dia útil seguinte à data em que o (e-DOLM) foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO



- § 4°- Executa-se a disponibilização referida no § 1° deste artigo a edição extraordinária do (e-DOLM) por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA ou por delegação da Mesa Diretora.
- **Art. 3º -** O (e-DOLM) será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-BRASIL).
- § 1°- Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.
- § 2°- Mediante ato especifico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.
- **Art. 4º -** Após a publicação do (e-DOLM), os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.
- Parágrafo Único Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
- **Art.** 5° A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.
- **Art. 6° -** As publicações do (e-DOLM) serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.
- **Art. 7º -** No caso de indisponibilidade de acesso ao (e-DOLM), ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas no período das 10h às 18h, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.
- **Parágrafo Único.** No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.
- **Art. 8º -** As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.
- **Art. 9º -** Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO



Art. 10 - Nos 30 (trinta) dias anteriores a disponibilização da primeira edição do (e-DOLM), a Câmara Municipal dará publicidade á mudança de sistemática divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Bryan Caldas Siqueira Freire
Presidente da Câmara Municipal